

ATO DE APROVAÇÃO DE CONTAS, COM RECOMENDAÇÃO A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo INSTITUTO CATARINA LABOURÉ, referente ao exercício financeiro de 2008, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de junho de 2010.

#### CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

#### PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS RECOMENDAÇÃO Nº 013/10-PJFMF

Senhora Diretora-Presidente do INSTITUTO CATARINA LABOURÉ,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 102/09-MP/PJFMF – Prestação de Contas de 2008.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exercem outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

RECOMENDAR

☐ Que nos próximos exercícios a entidade passe a calcular e contabilizar a depreciação de seu Ativo Imobilizado.

Belém, 11 de junho de 2010.

#### CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 006/2010-MP/PJSDC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116875

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 006/2010-MP/PJSDC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Magalhães Barata, nº 630, Centro, São Domingos do Capim/PA.

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2010-MP/PJSDC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, no município de São Domingos do Capim, realizado no ano de 2008, cujos indícios remetem a atos de improbidade administrativa.

São Domingos do Capim/PA, 10 de maio de 2010.

#### AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2010-MP/PJSDC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116870

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2010-MP/PJSDC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Magalhães Barata, nº 630, Centro, São Domingos do Capim/PA.

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2010-MP/PJSDC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Requerido: LÁZARO DE ALMEIDA ESPÍNDOLA

Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal do Município de São Domingos do Capim, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro do ano de 2003.

São Domingos do Capim/PA, 10 de maio de 2010.

#### AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 004/2010-MP/PJSDC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116871

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 004/2010-MP/PJSDC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Magalhães Barata, nº 630, Centro, São Domingos do Capim/PA.

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2010-MP/PJSDC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Requerido: LEANDRO CERQUEIRA DA LUZ

Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de São Domingos do Capim, referente ao 3º quadrimestre do

exercício financeiro de 2003.

São Domingos do Capim/PA, 10 de maio de 2010.

#### AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 005/2010-MP/PJSDC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116872

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 005/2010-MP/PJSDC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Magalhães Barata, nº 630, Centro, São Domingos do Capim/PA.

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2010-MP/PJSDC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Requerido: MARIA CATARINA DAS NEVES MELO

Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Capim, referente ao exercício financeiro do ano de 2002.

São Domingos do Capim/PA, 10 de maio de 2010.

#### AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Promotor de Justiça

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116863 PORTARIA Nº 001/2010-MP/3ª PJDC

Instauração de Procedimento Administrativo para apurar em tese a prática de transporte irregular na cidade de Belém.

O Ministério Público, por meio da 3ª PJDC da Comarca da Capital, no USP de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, inciso VI, da CF c/c art. 26, inciso I e V da Lei 8.625 e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual n. 057/2006, artigo 54 inciso I.

Considerando que a representação da Fecootranspará – Federação das Cooperativas de Transporte do Estado do Pará, narra dos fatos que em tese configuram o transporte irregular de passageiros, vez que sem a devida permissão, concessão ou autorização do poder público;

Considerando que essa modalidade de transporte não é regulamentada pelo poder público municipal, e que essa atividade pode causar danos aos consumidores, visto que não está sujeita à fiscalização dos Órgãos competente para o controle do transporte coletivo;

Considerando que dentre as diretrizes da política nacional de atendimento ao consumidor tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus direitos econômicos, bem como a melhoria de sua qualidade de vida;

#### RESOLVE:

Com ânimo no artigo 54, inc. I da Lei n. 057/2006, instaurar o presente Procedimento Administrativo para a apuração dos fatos noticiados e determinar:

I – Seja autuada a presente portaria juntamente com o ato de nomeação do Senhor Murilo Paiva da Conceição, para atuar como secretário e o devido termo de compromisso, numerando-se e rubricando-se todas as folhas;

II – Seja a presente portaria registrada em livro próprio;

III – A juntada de documentos encaminhados a esta PJDC, que instruem o presente procedimento administrativo;

IV – Registre-se no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 54, inc. VI da Lei n. 057/2006;

V – Remeta-se cópia desta portaria a PGJ e CGMP, para conhecimento, inclusive a publicação no Diário Oficial;

VI – Cumpridas as determinações, voltem os autos para deliberações;

Cumpra-se.

Belém, 27 de maio de 2010.

#### JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª Promotora de Justiça do Consumidor

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116868

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 001/2010-MP/PJSDC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Magalhães Barata, nº 630, Centro, São Domingos do Capim/PA.

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2010-MP/PJSDC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Requerido: SANDRA REGINA DE MELO SOARES

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas na Secretaria de Educação do município de São Domingos do Capim, conforme representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – Sub-Sede de São Domingos do Capim, cujos indícios remetem a atos de improbidade administrativa.

São Domingos do Capim/PA, 10 de maio de 2010.

#### AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Promotor de Justiça

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116889 PORTARIA Nº 007/2010-MP/PJIM

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício, Érica Almeida de Sousa, infrafirmada, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, dispor o que segue:

Considerando que chegou notícia a esta Promotoria de

Justiça de Igarapé-Miri, através do Ofício nº 1375/2009-MP/CGAB, oriundo da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, que encaminha Procedimento Administrativo da Justiça do Trabalho, nº 1.23.000.003068/2006-94, o qual versa sobre contratação de funcionário pela Prefeitura de Igarapé-Miri sem realização de concurso público;

Considerando que a ilegalidade supostamente ocorrida na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, noticiada a prática de ato de improbidade administrativa, configurando violação aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, em seu artigo 37, II, CF;

Considerando que a prática dos atos de improbidade administrativa envolve agente político, impondo o *Parquet* o dever de investigação para defesa do patrimônio público;

Considerando que cabe ao Ministério Público defender a moralidade administrativa, a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, ex vi art. 37 da Carta Magna, podendo agir *ex officio*, por força do princípio da oficiosidade;

Considerando o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, no que couber; nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e, por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis.

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determinamos:

1) Autue-se a documentação existente, capeando-se junto a esta Portaria, que deverá ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro;

2) Comunique-se aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo Preliminar, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados.

3) Em considerando a existência da servidora pública Maria Benedita dos Santos Feio, Auxiliar de Administração, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio-a por medida de estilo, para servir como secretária neste feito;

4) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal, para que, caso queira, responda em 10 dias úteis, a contar do recebimento deste.

#### REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

Igarapé-Miri(PA), 19 de maio de 2010.

#### ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício.

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116892

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010-MP/CAOIJ/CAO CIDADANIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelas Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude e da Cidadania infra-firmadas, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 62, III da Lei Complementar nº 057, de 06/12/2006; o artigo 5º, I, alínea "d", da Portaria nº 582/2003-PGJ e os artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da CF/88, e art. 17, II, da Constituição do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo, competindo aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 5º, §1º, inciso III);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições pra acesso e permanência na escola (arts. 53, I, e 127, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, inciso III, da CF/88; e art. 54, inciso III, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.853/89, em seu art. 2º, inciso I, dispõe que cabe ao poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, os quais devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as medidas de, na área da educação: a) inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa, que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação